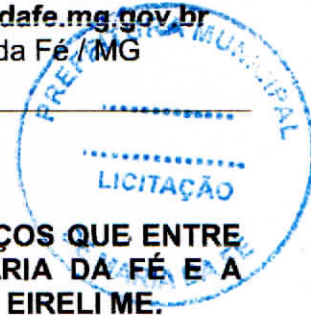




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



CONTRATO Nº170/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MARIA DA FÉ E A EMPRESA DI BIASI CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME.

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, inscrita no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede a Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADILSON DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Ítalo Venturelli, Bairro Centro, em Maria da Fé/MG, portador do CPF nº451.134.326-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DI BIASI CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 19.035.779/0001-09, com sua sede a Rua Presidente Castelo Branco, nº 354, bairro Pinheirinho, na cidade de Itajubá/MG, neste ato representada pelo Sr. **Flávio Biasi Torres de Almeida**, brasileiro, CPF nº048.717.956-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do, Processo Licitatório Nº098/2022, Pregão Presencial Nº031/2022, homologado em 19 de agosto de 2022 que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO COM BLOQUETES INTERTRAVADOS DE CONCRETO E MEIOSFIOS, EXECUÇÃO DE SARJETAS E GRELHAS E COLOCAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO 300 MM, (MANILHAS), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará para a Contratada, o valor total de R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais).

§1º: No preço do item contratado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, alimentação e hospedagem da equipe, etc).

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
1	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO - Assentamento de guia (Meio-fio) em trecho reto, confeccionado em concreto pré-fabricado, dimensão 100 x 15 x 13 x 30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura) para vias urbanas (uso viário).	-	ML	12.000,0000	20,2100	-	242.520,00
2	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO - ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUA PLUVIAIS, DIAMETRO DE 300 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALANDO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA (NÃO INCLUI	-	M	1.000,0000	18,7800	-	18.780,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

FORNECIMENTO)							
3	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO - Execução de caixa com grelha simples , retangular, em concreto pré-moldado, dimensões internas: 0,6 x 1,0 x 1,0 m, na zona rural do Município.	-	UN	100,0000	369,6000	-	36.960,00
4	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO - Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco de concreto sextavado de 25 cm x 25 cm e 8 cm de espessura, resistência de 25 mpa, na zona urbana do município de Maria da Fé.	-	M2	30.000,0000	8,3300	-	249.900,00
5	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO - Execução de sarjetas de concreto usinado, moldada in loco, em trecho reto, 30 cm de base x 10 cm de altura, na zona rural do Município.	-	ML	12.000,0000	23,3200	-	279.840,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 22 de agosto de 2022 e término em 21 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias após o término de cada serviço, em moeda brasileira corrente, com a apresentação correta da nota fiscal dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente.
4.4.90.51.00.2.11.00.26.782.0042.1.0054- Calçamento e Pavimentação nos Bairros Rurais.

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

- Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
- Efetuar o pagamento ajustado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

c) Fornecer os materiais necessários para o bom andamento dos serviços, como: brita, areia, bloquetes, etc

Constituem obrigações da contratada:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais

